



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA -**

**ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3. 665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**EDITAL Nº. 01/2024**

**INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
DE ANDIRÁ**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º. 3. 665 de 24 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** Resolução n.º. 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1311, de 28 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** os repasses da Receita Federal do Brasil de destinações oriundas do Imposto de Renda destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Andirá – PR;

**CONSIDERANDO** a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 05 de março de 2024.

**RESOLVE:**

Tornar público o Edital de inscrição e seleção de projetos voltados à política de atendimento, promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente para financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Andirá - Paraná.

**1. DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 Constitui objeto do presente Edital critérios para a inscrição e seleção de projetos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA -**  
**ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3. 665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

a serem financiados com recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Andirá – Paraná, em consonância como artigo 35 da Lei Municipal nº 3. 665 de 24 de março de 2023;

1.2A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, conforme Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010 da Secretaria de Direitos Humanos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- a) desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- c) programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d) programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- f) ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA -**  
**ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3. 665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## **2. DA HABILITAÇÃO**

2.1 Poderão participar desta seleção as entidades que possuem registro neste Conselho e os serviços, programas e/ou projetos inscritos neste Conselho e que cumpram os requisitos contidos neste Edital.

2.2 Para participar as entidades registradas e os serviços, programas e/ou projetos inscritos neste Conselho, deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO I** deste Edital;
- b) Cópia do comprovante de inscrição e/ou registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Projeto a que se destina o recurso pleiteado, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO II** deste Edital;
- d) No caso de entidades não-governamentais, além dos documentos acima listados, estas deverão apresentar:
- e) O cartão do CNPJ atualizado;
- f) Certidão Negativa do INSS e FGTS, Certidão conjunta da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos trabalhistas e Tributos Fiscais.

2.3 Os documentos necessários à inscrição de projetos, objeto deste Edital, deverão ser protocolados, em envelope lacrado na sede do CMDCA, constando a documentação exigida. O Projeto (Modelo **ANEXO II**) além de constar no envelope lacrado, também deverá ser enviado no formato *word* para o e-mail [secretariaexecutiva.andira@hotmail.com](mailto:secretariaexecutiva.andira@hotmail.com). Justifica-se essa solicitação para facilitar o trabalho no momento das solicitações necessárias a aquisição dos itens.

2.4 Os documentos deverão ser entregues cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos de acordo com o cronograma, disponibilizado no **ANEXO III** deste Edital;

## **3. DA AVALIAÇÃO**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA -**  
**ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3. 665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

3.1 Após o prazo para a entrega dos projetos e documentos pelas entidades e os serviços, programas e/ou projetos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, procederá à avaliação, considerando os seguintes itens:

- a) Análise dos documentos entregues conforme exigência deste Edital;
- b) Projetos que tenham por objetivo implantar e/ou aprimorar ações que visem aperfeiçoar o atendimento de crianças e adolescentes seja na Proteção Social Básica e/ou Especial;
- c) Projetos que atendam os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas referentes à criança e adolescente;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá prazo para fazer as devidas avaliações conforme o cronograma, disposto neste Edital no **ANEXO III**;
- e) Após a avaliação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará um Edital com o resultado preliminar da seleção de projetos, abrindo prazo para que a entidade e/ou serviços, programas e/ou projetos apresentem recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o Cronograma, disposto neste Edital no **ANEXO III**;
- f) Após o prazo especificado o cronograma, disposto neste Edital no **ANEXO III**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará um Edital com o resultado final da seleção de Projetos;
- g) Caso haja mais de um projeto inscrito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará pela aprovação de um ou mais projetos, deliberando inclusive pelos valores financeiros de cada um deles, indicando readequações nos valores e nas propostas, se necessário.

#### **4. DAS VEDAÇÕES**

4.1 Conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º. 3. 665 de 24 de março de 2023, e Resolução n.º. 137 de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA os recursos do Fundo da Criança e do Adolescente, não podem ser utilizados para:

- a) Manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA -**  
**ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3. 665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

- b) Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento as crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;
- c) fica vedado o uso dos recursos do FMDCA para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares;
- d) a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- f) manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- h) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

## **5. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO**

5.1 As organizações governamentais e não-governamentais poderão apresentar apenas 01 (um) projeto no presente Edital.

5.2 Caso haja mais de um projeto inscrito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará pela aprovação de um ou mais projetos, deliberando inclusive pelos valores financeiros de cada um deles, indicando readequações nos valores e nas propostas, se necessário.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1 A aplicação do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA -**  
**ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3. 665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2 No caso da aprovação do projeto ser de entidade não-governamental, o repasse do recurso aprovado será na forma de convênio/fomento com o Município de Andirá-Paraná, respeitando as normas exigidas para a assinatura.

6.3 No caso de repasse de recurso para entidade não-governamental, após aprovado(s), o(s) projeto(s) será(o) encaminhado(s) ao setor responsável pelos convênios para que este providencie os trâmites legais.

## **7. DOS VALORES**

7.1 Os valores disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), estão discriminados conforme tabela abaixo:

<b>Exercício - Base</b>	<b>Destinação</b>	<b>Valor</b>
Exercício 2023 - Base 2022	Projetos a serem elaborados, conforme critérios estabelecidos neste Edital	R\$ 36.916,00
Exercício 2023 - Base 2022	Destinado por (02) doadores ao Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar	R\$ 3.139,84
	<b>Total</b>	<b>R\$ 40.055,84</b>

7.2 O valor de R\$ 3.139,84 destinado ao Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, conforme quadro acima, é de uso exclusivo a Casa Lar.

7.3 O valor de R\$ 36.916,00 poderá ser pleiteado pelas entidades, conforme item 2.2 deste Edital.

## **8. DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

8.1 O financiamento do(s) projeto(s) aprovado(s) com recursos do FMDCA, terá o prazo máximo de execução de 03 (três) anos, devendo ser informado no Projeto, conforme modelo no anexo II.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA -**  
**ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3. 665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

8.2 Após a execução do projeto a entidade e ou serviços, programas e/ou projetos com recursos do FMDCA, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

8.3 A entidade e/ou os serviços, programas e/ou projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), terão de prestar contas ao setor de contabilidade do Município, conforme item 8.2 deste Edital.

**09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Casos não previstos neste Edital deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Andirá – PR.

Andirá - Paraná, 20 de março de 2024.

**Ricardo Aparecido Ramos Simoni Junior**

Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA -**  
**ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3. 665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS NO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA DE ANDIRÁ PARA EXECUÇÃO EM 2024**

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá-Paraná  
– CMDCA,

A Entidade \_\_\_\_\_

Número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Vem requerer a este Conselho, a Inscrição do Projeto \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome do Projeto),  
conforme o que dispõe o Edital n.º. 01/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente – CMDCA.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Andirá, Paraná, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Nome e assinatura do responsável legal**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA -**  
**ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3. 665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE PROJETOS PARA SER APRESENTADO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ANDIRÁ PARA EXECUÇÃO EM 2024**

<b>Nome do Projeto:</b>
<b>Caracterização da entidade:</b>
<b>Público - alvo da proposta:</b> (quantificar e qualificar)
<b>Justificativa</b> (deve focar o benefício direto à criança e ao adolescente)
<b>Objetivos:</b>
<b>Atividades a ser desenvolvidas:</b>
<b>Prazo de Execução do projeto:</b>
<b>Metodologia:</b> (descrever como a entidade alcançará os objetivos delineados)
<b>Valor total da proposta: R\$</b>
<b>Anexar orçamento detalhado da proposta:</b>
<b>Profissionais responsáveis:</b>

Andirá-Paraná, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Nome e assinatura do responsável legal**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA -**

**ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3. 665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

**ANEXO III**

**CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ANDIRÁ PARA EXECUÇÃO EM 2024**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZO</b>	<b>LOCAL</b>
Entrega da documentação pelas entidades e/ou serviços, programas, projetos;	Até 07/05/2024	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190 Jardim Vésper – Andirá –PR
Avaliação dos Projetos;	15/05/2024	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190 Jardim Vésper – Andirá – PR, em reunião.
Publicação de Edital preliminar da inscrição e seleção de projetos;	16/05/2024	Encaminhamento para publicação no site oficial do Município de Andirá <a href="http://www.andira.pr.gov.br">www.andira.pr.gov.br</a>
Apresentação de recursos;	17/05/2024  e  20/05/2024	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190 Jardim Vésper – Andirá –PR
Publicação do Edital de homologação dos projetos aprovados pelo CMDCA.	Até 23/05/2024	- Site oficial do Município de Andirá <a href="http://www.andira.pr.gov.br">www.andira.pr.gov.br</a>
Envio de ofício e do projeto ao setor de contabilidade, no caso de projeto aprovado para ser executado por entidade não governamental;	Até 24/05/2024	Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante da Prefeitura Municipal de Andirá



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA -**  
**ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3. 665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

Envio de ofício e do projeto ao setor de administrativo no caso de projeto aprovado para ser executado por entidade governamental;	Até 24/05/2024	Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante da Prefeitura Municipal de Andirá
Relatório final do Projeto	Até 60 dias após a execução do projeto	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190 Jardim Vésper – Andirá – PR e por e-mail da <a href="mailto:secretariaexecutiva.andira@hotmail.com">secretariaexecutiva.andira@hotmail.com</a>
Prestação de Contas	Até 60 dias após a execução do projeto	Setor de contabilidade, conforme item 8.3 deste Edital